



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 643, DE 29 DE MARÇO DE 2012.

Dá nova redação ao inciso II do artigo 19 e aos do  
Parágrafo único do artigo 25, da Lei nº 263/04, de 20  
de janeiro de 2004, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso II, do artigo 19, e os incisos I, II, III, IV e V, do  
Parágrafo único, do artigo 25, da Lei nº 263, de 20 de janeiro de 2004, passam a  
vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 – .....

[...]

II - a gratificação de Diretor-Geral e de Diretor-Adjunto, de todas as  
escolas da Rede Municipal, será de 100% (cem por cento) sobre o vencimento  
do servidor nomeado para exercer as funções de qualquer desses cargos.

[...].....(NR)

Art. 25 – .....

Parágrafo único – .....

I – escolas com turmas de Educação Infantil ao 9º Ano do Ensino  
Fundamental, funcionando em 3 (três) turnos, terão 3 (três) diretores, sendo 1  
(um) diretor-geral e 2 (dois) diretores-adjuntos;

II – escolas com turmas de Educação Infantil ao 9º Ano do Ensino  
Fundamental funcionando em 2 (dois) turnos, terão 2 (dois) diretores, sendo 1  
(um) diretor-geral e 1 (um) diretor-adjunto;

III – escolas com turmas de Educação Infantil ao 5º Ano do Ensino  
Fundamental com mais de 200 (duzentos) alunos, terão 2 (dois) diretores, sendo  
1 (um) diretor-geral e 1 (um) diretor-adjunto;

IV – cada escola com até 199 alunos terá 1 (um) diretor;

V – as creches, pela peculiaridade do atendimento em horário  
integral para alunos, terão 2 (dois) diretores, sendo 1 (um) diretor-geral e 1 (um)  
diretor-adjunto”. .....(NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 29 de março de 2012; 17º ano  
da emancipação político-administrativa do Município.

ANTÔNIO CARLOS LEITE FRANCO  
PREFEITO